



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.439/2021

Altera, extingue e cria cargos na Lei Municipal nº 1294/2019, de 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, e suas unidades administrativas, passa a ser regida com base nas seguintes alterações.

Art. 2º Os artigos 3º, 16, § único, 21, 31 § único, 44 § único, 61 § único, da Lei nº 1.294 de 24 de janeiro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações, bem como os artigos 23, 34, 54, 55, passam a vigorar acrescidos dos seguintes artigos: 23-a, 23-b, 23-c; 34-a, 34-b; 54-a; 55-a, 55-b, 55-c, acrescendo-se à mesma o artigo 74-a.

Art. 3º. O sistema administrativo da Administração Direta do Município de Siqueira Campos passa a ser composto dos seguintes órgãos: (...)

2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. Secretaria Municipal de Administração

2.1.1. Departamento Municipal de Fazenda, Compras, Contratos e Patrimônio

2.1.1.1 Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais

2.1.1.2 Divisão de Recebimento e Distribuição de Materiais e Patrimônio

2.1.1.3 Divisão de Recursos Humanos

2.1.1.4 Divisão de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego

2.1.1.5 Divisão de Comunicação e Marketing

2.1.1.6 Divisão de Tecnologia e Informática

2.2. Departamento de Planejamento e Convênios

2.2.1 Divisão de Convênios

2.2.2 Divisão de Turismo

2.2.3 Fundo Municipal do Trabalho

2.2.4 Fundo de Inovação

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

3.1.1. Departamento Municipal de Ensino

3.1.2.1 Fundo Municipal de Educação

3.1.2. Departamento Municipal de Esportes e Lazer

3.1.2.1 Divisão de Esportes Amador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- 3.1.2.2 Divisão de Esportes de Base
- 3.1.2.3 Divisão de Esportes Diversos
- 3.1.3. **Departamento Municipal de Cultura**

4.1. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

4.1.1. Departamento Municipal da Rede Socio-Assistencial e Habitação

- 4.1.1.1 Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial
- 4.1.1.2 Divisão de Habitação
- 4.1.1.3 Fundo Municipal de Assistência Social
- 4.1.1.4 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4.1.1.5 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- 4.1.1.6. Fundo Municipal de Habitação

4.1.2. Departamento Municipal de Saúde

- 4.1.2.1 Divisão de Farmácia e Vigilância Epidemiológica
- 4.1.2.2. Divisão de Vigilância Sanitária
- 4.1.2.2. Divisão de Controle de Zoonoses
- 4.1.2.3. Divisão de Atenção Básica a Saúde e Transporte de Pacientes
- 4.1.2.4. Divisão de Agendamento e Atendimento aos Usuários do SUS
- 4.1.2.6. Fundo Municipal de Saúde
- 4.1.2.7. Divisão de Informática da Saúde

5.1. Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

5.1.1. Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária

- 5.1.1.1 Divisão de Inspeção Municipal

5.1.2. Departamento Municipal de Meio Ambiente

- 5.1.2.1 Divisão de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
- 5.1.2.2 Fundo Municipal do Meio Ambiente

5.1.3. Departamento Municipal de Obras, Segurança e Transito

- 5.1.3.1. Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade: (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- Departamento Municipal de Fazenda, Compras, Contratos e Patrimônio
- Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais
- Divisão de Recebimento e Distribuição de Materiais e Patrimônio
- Divisão de Recursos Humanos
- Divisão de Indústria e Comércio, Trabalho, Emprego
- Divisão de Comunicação e Marketing
- Divisão de Tecnologia e Informática
- Departamento de Planejamento e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Divisão de Convênios
Divisão de Turismo
Fundo Municipal do Trabalho
(...)

10. COORDENADORIAS ESPECIAIS

10.1 Coordenadoria de Obras e Serviços Distritais

DA DIVISÃO DE PATRIMONIO

Art. 20. (revogado)

DA DIVISÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

Art. 21. Ao Chefe da Divisão de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais e Patrimônio compete:

- I. Administrar e supervisionar, mediante equipe e/ou servidores designados, o estoque e a distribuição dos materiais de consumo da administração em geral;
- II. Designar equipe e/ou servidor para elaborar o relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo, com o objetivo de orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
- III. Estabelecer métodos de recebimento de materiais, mandando colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- IV. Coordenar o recebimento e conferência dos materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho,
- V. Estabelecer a política de controle e armazenamento dos bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
- VI. Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade, estabelecendo métodos e planejamento para tal fim;
- VIII. Manter sob sua responsabilidade, a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Município, mediante designação e controle de equipes constituídas para este fim;
- IX. Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Município, no exercício de seu cargo, adotando os meios necessários, assim como as políticas voltadas para a sua preservação;
- X. Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção, mediante avaliação prévia de servidor ou de equipes constituídas para este fim, bem como, pré-estabelecer a sua destinação;

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 23. A Divisão de Comunicação e Marketing, é o órgão incumbido de executar ações de propaganda com campanhas publicitárias através dos canais ou vias de divulgação, visando manter a população informada dos serviços e atendimentos do governo municipal.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 23-a. Compete ao Chefe da Divisão de Comunicação e Marketing:

I – Planejar e estabelecer diretrizes de ações voltadas à propaganda com campanhas publicitárias através dos canais ou vias de divulgação, com o objetivo de manter a população informada sobre os serviços e atendimentos realizados pelo governo municipal;

II – Mandar executar as ações de propaganda com campanhas publicitárias de alto nível técnico, para maior avanço na área mercadológica e melhor distribuição do produto turístico aos intermediários e ao consumidor, através dos canais ou vias de divulgação como empresas de transportes, hotéis, locadores de pacotes turísticos, etc.;

III - Coordenar e fiscalizar mediante equipe designada, toda a publicidade e propaganda local, por meio de: anúncios ou propagandas em placas, letreiros, luminosos, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares, bem como por sistema aéreo ou balões, e os pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros; anúncios sonoros por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones, caixas acústicas ou congêneres; anúncios e mensagens publicitárias inseridos no exterior de veículos coletivos e das estações de transportes, bem como os colocados no interior de casas de diversões públicas ou praças esportivas; propaganda por meio de folhetos ou panfletos de cunho publicitário, por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior dos cinemas ou similares, e, por meio de quadros e painéis próprios para afixação de cartazes;

IV – Estabelecer políticas de divulgação, por meio de comunicação verbal ou escrita, e de material auxiliar de promoção, toda e qualquer informação solicitada, com relação a atrativos, bens e serviços municipais.

DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA

Art. 23-b. A Divisão de Tecnologia e Informática, é o órgão responsável pela execução das diretrizes e atividades na demanda dos atendimentos relativos a hardware (equipamentos de informática) e software (programas, sistemas e aplicativos), junto a administração pública municipal.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA

Art. 23-c. Compete ao Chefe da Divisão, Tecnologia e Informática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- I. Designar equipes e/ou servidor com o objetivo de dar suporte aos usuários na implantação de sistemas e suas atualizações;
- II. Disponibilizar meios e diretrizes para a realização de backups diários e ou semanais em sistemas computacionais, mediante protocolos e demandas das Secretarias, Departamentos e Divisões.
- III. Fomentar, implantar e realizar treinamento de sistemas aos usuários administrados;
- IV. Designar servidor e/ou equipe responsável pela instalação e configuração dos equipamentos de informática, orientando os usuários quanto às configurações e parâmetros dos softwares e sistemas;
- V. Manter o registro dos incidentes, demandas e requisições de serviços e respectivas soluções objetivando a melhoria contínua do processo;
- VI. Manter servidor e/ou equipe de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática, sob sua supervisão.
- VII. Designar servidor e/ou equipe para o atendimento presencial e remoto aos usuários em suporte técnico a hardware (equipamentos de informática) e software (sistemas e aplicativos);
- IX. Manter, sob sua supervisão, técnicos necessários ao atendimento dos chamados presenciais relativos a hardware (equipamentos de informática) e software (sistemas e aplicativos);
- X. Integrar a equipe de planejamento da contratação relacionada a sua área de atuação;
- XI. Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação;
- XII. Desempenhar suas atribuições conjuntamente com os órgãos de direção da administração pública.

Art. 24. (revogado)

Art. 31. (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresenta a seguinte estrutura interna.

Departamento Municipal de Ensino
Divisão de Gestão Administrativa e Convênios
Fundo Municipal de Educação
Departamento Municipal Esportes e Lazer
Divisão de Esportes Amador
Divisão de Esportes de Base
Divisão de Esportes Diversos
Departamento Municipal de Cultura

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34-a. O Departamento Municipal de Cultura é o órgão incumbido de formular e desenvolver a Política Municipal Cultural e as atividades culturais de diversas naturezas dentro do Município, promovendo os atos e medidas necessárias a fim de estimular as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

iniciativas de caráter cultural, tais como exposições, eventos, espetáculos e outras atividades culturais; elaborar e articular junto às autoridades municipais e demais órgãos a política de desenvolvimento cultural do Município, acompanhando a sua implementação. Desenvolver a cultura popular e preservar as tradições e origens do povo local. Incentivar e apoiar as festividades oficiais, tais como festas juninas e carnavalescas. Administrar o Museu Municipal e a Biblioteca Pública Municipal. Promover eventos culturais com talentos do Município e de outras localidades, tais como festivais e teatros, integrando ainda a comunidade com a cultura local, regional e nacional, apoiar enfim, a arte em todos os seus segmentos. Organizar e manter escolas musicais e de danças, bandas e corais. Programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e eventos de diversas naturezas. Apoiar a prática da dança, teatro, coral, música, artes plásticas, folclore e demais manifestações culturais, entre outras atribuições.

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34-b. Ao Diretor do Departamento de Cultura, compete:

- I. Formular e desenvolver a Política Municipal Cultural de atividades culturais de variadas naturezas;
- II. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira junto às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênios ou assemelhados;
- III. Organizar e promover exposições, eventos, espetáculos e outras atividades culturais que promovam o entretenimento e desenvolvimento cultural.
- IV. Elaborar e propor ao Secretário e ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento cultural do Município, e acompanhar sua implementação;
- V. Determinar a realização de inventários e registros, exercer a vigilância e outras formas de acautelamento e preservação dos bens que integram o patrimônio cultural do Município, do Estado ou do País no território municipal; e
- VI. Desenvolver a cultura popular, com programas específicos voltados para a divulgação dos costumes e para a preservação das tradições e origens do povo.
- VII. Determinar a elaboração dos currículos biográficos das figuras históricas do Município, divulgando os seus feitos, para conhecimento público;
- VIII. Promover a identificação dos patronos das vias públicas urbanas, rodovias, estabelecimentos oficiais e próprios públicos, para registro histórico e conhecimento da população, mediante equipe ou servidor designado para este objetivo; e
- IX. Incentivar e apoiar as festividades oficiais, como festas juninas e carnavalescas;
- X. Administrar o Museu Municipal, realizar eventos culturais com talentos do Município e de outros Municípios, como festivais, teatros e etc.;
- XI. Gerir e administrar a Biblioteca Pública Municipal;
- XII. Organizar e manter escolas musicais e de danças, bandas e corais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- XIII. Apoiar a arte em todos os seus segmentos;
- XIV. Promover a integração da comunidade com a cultura local, regional e nacional;
- XV. Providenciar a edição de livro ou coletânea da História de Siqueira Campos;
- XVI. Assessorar o Executivo em projetos da pasta, junto aos órgãos governamentais.
- XVII. Programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e retretas;
- XVIII. Manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos;
- XIX. Incentivar a criação de bandas de música;
- XX. Providenciar e supervisionar a instalação de palanques e coretos provisórios para festividades;
- XXI. Apoiar e valorizar os artistas locais, promovendo eventos de lazer e cultura;
- XXII. Apoiar a prática da dança, teatro, coral, música, artes plásticas, folclore e demais manifestações culturais, incentivando o seu aprendizado e a formação de grupos artísticos para representar o Município;
- XXIII. Propor e supervisionar os trabalhos de ornamentação da cidade para as festividades municipais.

Art. 35. (revogado)

Art. 36. (revogado)

Art. 37. (revogado)

Art. 44. (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

Departamento Municipal da Rede Socio-Assistencial e Habitação

Divisão Municipal de Proteção Social Básica e Especial

Divisão de Habitação

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Departamento Municipal de Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária

Divisão de Controle de Zoonoses

Divisão de Atenção Básica a Saúde e Transporte de Pacientes

Divisão de Agendamento e Atendimento aos Usuários do SUS

Fundo Municipal de Saúde

Divisão de Farmácia e Vigilância Epidemiologia

Divisão de Informática da Saúde

DA DIVISÃO DE FARMÁCIA E EPIDEMIOLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 54. A Divisão de Farmácia e Epidemiologia, é o órgão responsável por assessorar e coordenar os farmacêuticos do Município, designar visitas às farmácias das unidades de saúde, incumbir seus técnicos de realizar estudos epidemiológicos, organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias, coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA E EPIDEMIOLOGIA

Art. 54-a. Ao Chefe da Divisão de Farmácia e Epidemiologia compete:

- I - Coordenar a atuação dos farmacêuticos do município;
- II – Designar servidor e/ou equipe para visitação junto às farmácias das unidades de saúde do Município;
- III – Ordenar a abertura de licitação para aquisição de medicamentos; atender a demanda de solicitação de compra de medicamentos e estabelecer regras e diretrizes para o recebimento e sua distribuição;
- IV - Incumbir seus técnicos de realizar estudos epidemiológicos, organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;
- V - Coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização;
- VI - Executar outras atribuições de seu cargo em conformidade com as metas político-administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e seus departamentos.

DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 55. A Divisão de Vigilância Sanitária é o órgão competente para assessorar o Município através de seu Departamento Municipal de Saúde a coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária em geral, de promover a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 55-a. Ao Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária compete:

- I. Coordenar e acompanhar, mediante a designação de servidor e/ou equipe as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município,
- II. Incumbir aos designados para tal fim que a utilização de técnicas, métodos e fundamentos científicos;
- III. Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária em geral;
- III. Elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- IV. Determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deteriorados;
- V. Organizar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;
- VI. Articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;
- VII. Determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos;
- VII. Verificar e fazer cumprir a observância das posturas municipais no tocante ao seu campo de atuação;
- IX. Propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade;
- X. Orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração;
- XI. Supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o controle sanitário dos matadouros e coibir a matança clandestina de animais;
- XII. Controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, do lixo e a higiene das habitações;
- XIII. Programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais;
- XIV. Exigir dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde;
- XV. Instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios;
- XVI. Elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários;
- XVII. Informar e encaminhar a instâncias superiores processos em tramitação na sua área de atuação;
- XVIII. Executar outras atribuições afins.

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE SAÚDE

Art. 55-b. A Divisão de Tecnologia e Informática, é o órgão responsável pela execução das diretrizes e atividades na demanda e dos atendimentos relativos a hardware (equipamentos de informática) e software (programas, sistemas e aplicativos), junto a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Divisões e demais órgãos de assessoramento.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA DE SAÚDE

Art. 55-c. Compete ao Chefe da Divisão de Tecnologia e Informática na Saúde:

- I. Designar servidor com o objetivo de dar suporte aos usuários na implantação de sistemas e suas atualizações;
- II. Disponibilizar meios e regras para a realização de backups diários e ou semanais em sistemas computacionais, mediante protocolos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, seus Departamentos e Divisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- III. Implantar e realizar treinamento de sistemas aos servidores lotados na Secretaria em geral;
- IV. Designar servidor e/ou equipe responsável pela instalação e configuração dos equipamentos de informática, orientando os usuários quanto às configurações e parâmetros dos softwares e sistemas;
- V. Manter o registro dos incidentes, demandas e requisições de serviços e respectivas soluções objetivando a melhoria contínua do processo;
- VI. Manter servidor designado para a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática, sob sua supervisão.
- VII. Designar servidor para o atendimento presencial e remoto aos usuários em suporte técnico a hardware (equipamentos de informática) e software (sistemas e aplicativos);
- IX. Manter, sob sua supervisão, técnicos necessários ao atendimento dos chamados presenciais relativos a hardware (equipamentos de informática) e software (sistemas e aplicativos);
- X. Integrar a equipe de planejamento da contratação relacionada a sua área de atuação;
- XI. Acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação;

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária

Divisão de Inspeção Municipal

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Divisão de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Departamento de Obras, Segurança e Trânsito

Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos

Art. 65. (revogado)

Art. 74. (revogado)

DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DISTRITAIS

Art. 74-a. Compete ao Coordenador de Obras e Serviços Distritais:

- I – Dirigir, supervisionar e programar a execução de serviços junto aos Distritos do Município, conjuntamente com a Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, seus Departamentos e Divisões, assessorando a administração pública no tocante às necessidades, demandas e solicitações;
- II – Mandar executar os serviços de limpeza, roçagem e reparos no âmbito de sua territorialidade, designando setores e equipes especializadas para tal fim junto aos locais de demanda;
- III – Manter equipes e/ou servidores designados para a recepção e agendamento de solicitações dos munícipes, assim como das secretarias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

IV – Estabelecer, conjuntamente com a administração municipal, políticas de assessoramento nos bairros e distritos de sua atuação, avaliando as demandas, necessidades e condições de sua implantação, estabelecendo, mediante planejamento, as diretrizes e o momento de sua execução.

Art. 3º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1.294-2019: artigos 20, 24, 35, 36, 37, 65 e 74 e demais disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 27 de janeiro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal